

PROTEGIDO PELA
LEI Nº 12.527/2012
16 NOV. 2009

EMENDA nº 425

Artigo novo a ser inserido após o artigo 106 do PLCE 08/07.

Acrescenta art. 106- A após o artigo 106 do PLCE 08/07, conforme segue:

"Art. 106-A Nos imóveis localizados às margens do Lago Guaíba, ao sul do entroncamento das avenidas Diário de Notícias e Guaíba, fora do sistema de diques de proteção contra cheias do município, a cota mínima para novas edificações será de 3,23m, correspondente ao nível estimado da enchente de 100 anos de período de retorno do Lago Guaíba."

Justificativa

Esta redação deve ser condicionante para edificações e não parcelamento do solo, portanto deve estar inserida na parte da lei que trata de edificações, preferencialmente após artigo 106 do PLCE 08/07.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009

[Handwritten signatures and names of legislators]

Vereador Valter Nagelstein
Líder do Governo

[Signatures: Bernadino PMSB, Valter Nagelstein, Antonio, Ayres, Paulo Roberto PPS, Paulo Roberto PMSB, Paulo Roberto PPS, Paulo Roberto PMSB, Paulo Roberto PPS]